TRIBUTOS SOBRE PERDA DE ENERGIA

XXXI ENCONSEL

Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Energia Elétrica

COMO SURGE A PERDA DE ENERGIA ?

Perdas Técnicas

Perdas Não Técnicas

PERDA NA TARIFA

XXXI ENCONSEL
Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Energia Elétrica

Na composição tarifária são incluídos componentes financeiros para remunerar as Perdas Técnicas e Não Técnicas.

A cobertura é total? Não

Minuta PRORET/ 2015:

134. O percentual médio de perda de energia para o período de apuração do saldo da CVA,, corresponde à media dos percentuais de perdas regulatórias (distribuição e rede básica) sobre a energia vendida, calculada utilizando as perdas obtidas para a data de referência anterior (DRA) do processo tarifário imediatamente posterior ao mês m ponderadas mês a mês pelo mercado real informado pela CCEE.

NATUREZA JURÍDICA - ENERGIA ELÉTRICA

XXXI ENCONSEL
Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Energia Elétrica

CÓDIGO CIVIL

Art. 82. São móveis os **bens** suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:

I – as energias que tenham valor econômico;

CÓDIGO PENAL

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

REGULAMENTO ICMS – RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei:

I - considera-se mercadoria:

...

b) **a energia elétrica**;

LEI 10.637/02 e 10.833/03

PIS / COFINS

Deverá ser estornado o crédito da COFINS relativo a **bens** adquiridos para revenda ou utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, que tenham sido **furtados ou roubados**, inutilizados ou deteriorados, destruídos em sinistro ou, ainda, empregados em outros produtos que tenham tido a mesma destinação.

ESTORNO DO CRÉDITO
LEI 10.637/02 e 10.833/03

XXXI ENCONSEL
Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Energia Elétrica

Há argumentos para excluir a energia elétrica da regra do estorno?

- Especificidade da atividade?
- "Mercadoria" não estocável?
- Empresas não detém o Poder de Polícia?

Segundo o professor ROQUE CARRAZA:

De qualquer forma, a energia elétrica, como mercadoria, distingue-se de qualquer outra mercadoria pelas suas características. A sua natureza, embora física, não é material; não constitui corpo sólido que ocupa um lugar no espaço e nem tem sua localização definida. A corrente elétrica é modalidade da energia na sua forma cinética. Como energia, ela flui através da matéria que constitui a linha de transmissão e produz trabalho no local onde utilizada. Roque Antonio Carrazza, em sua conhecida obra, ICMS, assim analisa a questão (2000, p. 149).

ESTORNO DO CRÉDITO
LEI 10.637/02 e 10.833/03

XXXI ENCONSEL
Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Energia Elétrica

Receita Federal:

- Não temos conhecimento sobre solução de consulta;
- Fiscais estão sondando as empresas;
- O que dizer / fazer?

ESTORNO DO CRÉDITO
LEI 10.637/02 e 10.833/03

Vai realizar o estorno? Que valor considerar?

- Perdas totais?
- Perdas comerciais?
- Valor das perdas comerciais que ultrapassar as regulatórias?

REGULAMENTO DO I.RENDA

IRPJ

Art. 364. Somente serão dedutíveis como despesas os prejuízos por desfalque, apropriação indébita e furto, por empregados ou terceiros, quando houver inquérito instaurado nos termos da legislação trabalhista ou quando apresentada queixa perante a autoridade policial.

- Identificação do autor?
- Inquérito policial?
- Queixa genérica?

CONCLUSÃO:

PROBLEMA À VISTA

OBRIGADO

BOM ENCONSEL PARA TODOS!